



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 064, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.319, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a implantação do Pólo de apoio Presencial para Educação à Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do Município de Cariacica, sobre a oferta de cursos na modalidade à distância.**

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que o objetivo da referida implantação é a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade, e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância, conforme previsto no artigo 80, da Lei nº 394/96, que assim se encontra elencado:

Lei nº 9.394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 80 - Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento).

Seguindo no mesmo patamar, a Subsecretaria Pedagógica da Rede de Ensino ligada a Secretaria Municipal de Educação, esclareceu que desde a implementação do Polo UAB, não houve a promoção de projetos de extensão que atingissem estudantes de 5º ao 9º ano de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino de Cariacica. Ressaltando, na mesma oportunidade, que a implementação do referido polo não proporcionou dos índices de desenvolvimento da educação básica ou do trabalho pedagógico realizados nas escolas.

Destarte, que somado a isso, foi comprovado que os recursos financeiros destinados ao Polo UAB excedem ao montante apurado e desde a implementação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB e não houve melhorias significativas para a educação básica municipal ou na formação continuada dos profissionais do magistério.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na mesma toada, em que pese a sua existência no ordenamento jurídico, as obrigações legais assumidas pelo Município de Cariacica para o funcionamento do PAP-UAB devem ser revogadas, visto que a atual gestão da Secretaria Municipal de Educação indicou haver desvio de finalidade na aplicação de recursos financeiros no projeto, e não se pode permitir destinação de recursos provenientes da União, por meio do PDDE, para subsidiar eventual caixa escolar do PAP – UAB.

Noutro sim, é avultoso salientar que a proposta encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 53 – Ao Prefeito compete, privativamente:

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 12/2008);*

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

No mesmo Diploma legal, é vultoso ressaltar o artigo 90, incisos IV, XII e XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

Art. 90 – Ao Prefeito, compete:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nessa Lei Orgânica;

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, desse Legislativo.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Poder Legislativo, para a devida análise, essas Comissões, devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de setembro de 2023.






**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



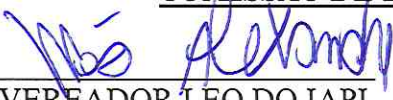
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



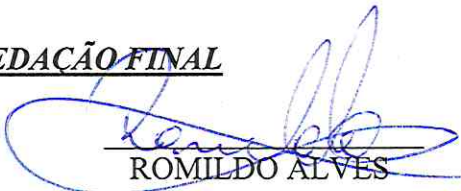
ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

